

**PROCESSO : 7340-7/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL : BENEDITO DE OLIVEIRA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme Acórdão n. 3813/2010 (fls. 2019/2022), verifica-se aplicação da MULTA de 110 UPF e da GLOSA de 1.726,85 UPF ao sr. BENEDITO DE OLIVEIRA.

Ocorre que, o Acórdão 1589/2011, publicado em 12/05/2011 (fls. 2058/2059), negou provimento ao recurso de embargos de declaração, mantendo inalterados os termos da decisão embargada.

E, por fim, registra-se a inadimplência da sanção aqui referida, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 2061).

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

- o gestor seja notificado via Correios do recolhimento da MULTA (110 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 17/07/2011; e,
- o gestor seja notificado via Correios do recolhimento da GLOSA (1.726,85 UPF) vencível na data de 17/07/2011, bem como, do encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento.

Advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão

executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2011.

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções